

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000649/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064840/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009856/2015-10  
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.003458/2015-90  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY MEDINA SOBRINHO;

E

ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 27.451.582/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SOARES CORDEIRO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais Liberais, dos Engenheiros no plano da CNPL, da empresa Estel Serviços Industriais Ltda**, com abrangência territorial em **ES**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS

Fica estabelecido o Acordo Coletivo de Trabalho específico para o corpo gerencial por qualquer das modalidades previstas no caput do art. 2º, da Lei 10.101/2000, principalmente quanto aos seus objetivos e metas, conforme ANEXO I visto no acordo coletivo. (Em conformidade com a cláusula 10ª do ACT 2015-2016, registrado sob os números de solicitação MR016661/2015 e processo 46207.003458/201590).

ARY MEDINA SOBRINHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ANEXOS

### ANEXO I - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

#### ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

##### Anexo I

#### ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

ESTEL – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com estabelecimento à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro Empresarial, Aracruz Espírito Santo, doravante denominada ESTEL, representada por seu diretor, Sr. Luis Soares Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 710.328.947-68, a COMISSÃO PARA INSTITUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS GERENCIAL, representada pelo representante eleito pelos empregados, Sra. Marina Pelluzo de Castro, brasileira, casada, engenheira, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 869.213.477-53, assistida pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SENGE-ES, através de seu presidente Sr. Ary Medina Sobrinho - brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 729.947.627-49, RESOLVEM, firmar o presente Acordo com o objetivo de instituir a participação nos lucros ou resultados para os empregados do corpo gerencial da ESTEL, atendendo o disposto nos artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101/2000, bem como na Cláusula III do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre partes, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Das Definições

Para fins de obtenção do valor final da Participação nos Lucros ou Resultados Gerencial, as partes signatárias adotam as seguintes definições:

1. Participação nos Lucros e Resultados Gerencial - PLRG – Participação nos Lucros e Resultados para os empregados que compõem o corpo gerencial da Estel.
2. Estel – Para fim exclusivo deste Acordo de PLRG nos exercícios base 2015 e 2016 entende-se como Estel todos os estabelecimentos (CNPJ) da Estel Serviços Industriais Ltda
3. Centro de Negócio – Subdivisão gerencial da Estel que delimita a abrangência de alocação de recursos humanos e materiais, bem como, a destinação de receitas e despesas.
4. Gestor – Empregado da Estel no regime CLT, em período integral, que tenha sob sua responsabilidade a administração de recursos humanos e materiais.
5. Valor Base - VB -. Quantia inicial para cálculo da Quota-Parte. Adotado como 1(um) no momento da contratação da PLRG individual, podendo ser aumentado em função do desempenho da empresa e contribuição do avaliado, a critério do Diretor avaliador;
6. Quota-Parte - QP -. Valor a ser distribuído a cada gestor que terá influência dos fatores coletivos e individuais, conforme a fórmula abaixo:

$$QP = VB \times FC \times FI$$

7. Fator Coletivo – FC – É o índice que será aplicado ao Valor Base e que variará de acordo com o alcance coletivo pela Estel. Fica convencionado o fator coletivo conforme abaixo definido:

7.1. Taxa Geral de Resultado Econômico – TGRE - A Taxa Geral de Resultado Econômico da Estel será definida através da soma dos resultados de todos os centros de negócios dividindo-se o resultado econômico alcançado pelo resultado econômico planejado x 100. O resultado Econômico Planejado será apresentado coletivamente no Workshop Gerencial a ser realizado até o dia 31 de março do exercício base para a PLRG. O Resultado Econômico Alcançado será divulgado individualmente a cada gestor até o dia 31 de março do ano seguinte, quando da efetivação do pagamento da PLRG e reapresentado de forma coletiva, no Workshop Gerencial, até 31 de junho do ano seguinte ao exercício base da PLRG.

8. Fatores individuais - FI – São os índices a serem aplicados ao Valor Base e que variarão de acordo com os alcances individuais pelos gestores. Ficam convencionados entre as partes os fatores individuais abaixo definidos:

8.1. Taxa Individual de Resultado Econômico - TIRE - Representa a somatória dos resultados econômicos de todos os centros de negócios nos quais o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG e será definida através da divisão da soma dos resultados econômicos alcançados nestes centros de negócios pela soma dos resultados econômicos planejados nos mesmos x 100. O resultado econômico setorial planejado será apresentado individualmente a cada gestor pelo superior imediato quando da contratação de sua PLRG. O resultado econômico setorial alcançado será divulgado individualmente a cada gestor pelo superior imediato, até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício base da PLRG, quando da efetivação do pagamento da mesma;

Para gestores da administração central da Estel, a TIRE será igual a TGRE.

8.2. Taxa Individual de Gestão de Relacionamento - TIGR - Será medida através da eficiência do gestor para evitar reclamações trabalhistas e ou minimizar os impactos econômicos e danos à imagem da Estel. Para efeitos desse indicador serão considerados todos os centros de negócios em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG;

8.3. Taxa Individual de Frequência de Acidentes SPT - TIFSPT - Será definida conforme metodologia da NBR -14.280, abrangendo todos os centros de negócios em que o gestor teve participação no exercício base para a PLRG. Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Frequência de Acidentes SPT – TGFSPT do próprio Setor;

8.4. Taxa Individual de Frequência de Acidentes CPT - TIFCPT - A Taxa Individual de Frequência de Acidentes CPT, será definida conforme metodologia da NBR -14.280, abrangendo todos os centros de negócios em que o gestor teve participação quando da ocorrência de acidente CPT durante exercício base para a PLRG. Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Frequência de Acidentes CPT – TGFCPT do próprio Setor;

8.5. Taxa Individual de Satisfação de Empregados - TISE - A Taxa Individual de Satisfação de Empregados, será definida através da média geral entre os resultados setoriais da Pesquisa de Satisfação de empregados em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base da PLRG;

8.6. Taxa Individual de Satisfação de Clientes - TISC - A Taxa Individual de Satisfação de Clientes, será definida através da média entre os resultados setoriais da Pesquisa de Satisfação de Clientes Estel e a média anual de todas as Avaliações Contratuais Existentes, em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG;

Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Satisfação de Clientes, que será definida conforme metodologia da Pesquisa de Satisfação de Clientes Estel no exercício base para a PLRG.

8.7. Taxa Individual de Gestão Operacional - TIGO - Será definida através da média entre as taxas de resultados alcançados na distribuição de PLRO de todos os centros de negócios em que o gestor teve

participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG. A taxa de resultado da PLRO será definida pela divisão do valor total distribuído pelo valor total possível x 100. Para fins de apuração dessa taxa, considerar todos os empregados operacionais com proporcionalidade de tempo igual a 12 (doze) meses.

Nos centros de negócios não contemplados pela PLRO, a TIGO será igual a 1, de forma a não influenciar no resultado final.

9. Metas - valores a serem estabelecidos para os indicadores coletivos e individuais a serem alcançados pelos gestores.

9.1. Das Metas Coletivas - A meta coletiva será definida pela diretoria da Estel, com base em dados gerencias de exercícios anteriores, notadamente o último, bem como, nas perspectivas projetadas para o exercício base para a PLRG, sendo as mesmas reavaliadas ao final do primeiro semestre do exercício base, podendo ser ratificada ou retificada;

9.2. Das Metas Individuais - As metas individuais serão definidas entre o superior imediato e o gestor, com base em dados gerencias de exercícios anteriores, bem como, nas perspectivas projetadas para o exercício base para a PLRG, sendo as mesmas reavaliadas ao final do primeiro semestre do exercício base, podendo ser ratificada ou retificada;

10. Contrato de PLRG - Formalização das metas para os indicadores coletivos e individuais acordados entre a Estel e cada gestor.

### **Cláusula Segunda - Do Valor Base:**

Fica definido como Valor Base para efeito de cálculo da Quota Parte 1 (um) salário nominal do gestor beneficiado vigente em 31 de dezembro do exercício base.

A Estel poderá a seu critério, a título de liberalidade, alterar para maior o valor base nos contratos de PLRG dos gestores que julgue ter contribuído de forma diferenciada para atingir as metas de gestão estratégica estabelecidas para o exercício base da PLRG.

### **Cláusula Terceira – Da Definição da Quota-Parte**

A quota-parte da PLRG a ser distribuída a cada gestor será determinada em função do atendimento às metas coletivas e individuais, contratadas através do contrato de PLRG a ser firmado entre cada gestor e seu superior imediato, conforme modelo definido na planilha deste anexo I.

### **Cláusula Quarta – Direito à Distribuição**

Farão jus à distribuição da PLRG os gestores que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

1. Tenham vínculo empregatício no dia 31 de dezembro do exercício base para a PLRG;
2. Tenham trabalhado mais de 90 (noventa) dias no exercício base para a PLRG.

### **Cláusula Quinta – Exclusão à Distribuição**

Não farão jus à distribuição da PLRG os gestores que satisfaçam isoladamente a qualquer das seguintes condições:

1. Gestores que tenham trabalhado menos de 90 (noventa) dias dentro do ano de aquisição;
2. Gestores que não tenham vínculo empregatício em 31 de dezembro do ano de aquisição da PLRG.

## **Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento**

1. A PLRG prevista neste Acordo será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro do exercício base, compreendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados;
2. A PLRG será paga em parcela única até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício base;

## **Cláusula Sétima – Da Não Obrigatoriedade de Pagamento**

A Estel estará desobrigada do pagamento de qualquer quantia a título de PLRG sempre que o resultado da QP (quota parte) do contrato de resultado assinado entre o gestor e seu superior imediato for igual ou menor que 0 (zero).

**Parágrafo único:** A Estel também estará desobrigada do pagamento de qualquer quantia a título de PLRG sempre que o Lucro Líquido depois do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro for menor que 8 (oito) vezes o montante teórico calculado para o PLRO (Participação nos Lucros Operacional) mais o PLRG (Participação nos Lucros Gerencial). Neste caso, a Estel comprovará o resultado insuficiente através da DIPJ – (Declaração de Renda Pessoa Jurídica) em até 5 (cinco) dias após a data definida pela RFB - Receita Federal do Brasil.

## **Cláusula Oitava – Vigência**

Este Acordo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo. Para efeitos de pagamento e efeitos legais junto a Secretaria da Receita Federal, sua vigência se estenderá até 30 de abril de 2017.

## **Cláusula Nona – Disposições Finais**

A PLRG ora pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Legislação acima referenciada, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins de Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a Estel seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de legislação superveniente ou ainda, por decisão judicial.

As partes estão cientes de que os valores e condições ora negociadas não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras participações nos lucros e resultados, as quais serão objeto de negociação entre as partes.

## **ANEXO II - PLANILHA DE PLR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.